

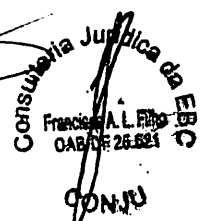
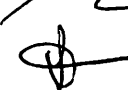
EBC/COORD-CM/Nº 0064/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO,
ASSEIO E CONSERVAÇÃO****Processo nº 5004/2017**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO- EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Dom Almeida Lustosa nº 3323, sala 01, Bairro Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Caucaia/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.472/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOKSERV)**, neste ato representada pela Sócia, **LORENA PAULA GUIMARÃES VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Caucaia/CE, portadora da Carteira de Nacional de Habilitação - CNH nº 06637338260 - DETRAN-CE e do CPF/MF nº 047.663.453-98.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Consueta Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

EBC/COORD. G.M./Nº 0084/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (LOKSERV)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços, de natureza continuada de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos, utensílios, saneantes, material de higiene e materiais de limpeza nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, de acordo com as metragens, produtividades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo disposto na Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 5004/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0022/2017 e à Proposta da **CONTRATADA (LOKSERV)**, datada de 29 / 09 / 2017, **Anexo V** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP, no imóvel localizado na Av. Mofarrej, nº 1200, Vila Leopoldina.

4.1.1. Os locais da prestação dos serviços poderão ser incluídos e/ou modificados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, observando os limites legais estabelecidos.

4.2. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá executar os serviços de acordo com a descrição contida no **Anexo I** deste Instrumento e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer deste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá fornecer mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços.

4.4. Os Serviços de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de bens móveis e no imóvel da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, serão prestados tendo em vista as seguintes especificações técnicas:

ÁREA	TOTAL (M²)	FREQUÊNCIA (FQA)	PRODUTIVIDADE
Administrativo (Piso frio)	1.231,79	H8	600
Área Molhada	170,00	H8	600
Finalística (Piso frio)	1.110,68	H8	600
Finalística (Piso Acarpetado)	52,69	H8	600
TOTAL (M²)	2.565,16		

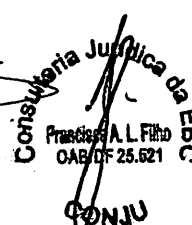
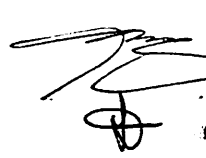
4.5. As metragens e os índices de produtividades de limpeza das áreas da **CONTRATANTE (EBC)**, descritos no item 4.4. desta Cláusula, foram estabelecidos em função do tipo de área e especificidades necessárias para execução dos serviços, com atenção ao disposto nos incisos I, II e III, art. 42, Parágrafo Único do art. 43 e art. 44, da IN 02/2008 – MPOG.

4.6. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sábado, inclusive feriados, durante todo o horário de funcionamento da **CONTRATANTE (EBC)**, no horário de 6h (seis) horas às 22h (vinte e duas) horas.

4.7. Para atender a demanda descrita no item 4.6. desta Cláusula, poderão ser previstas jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, de segunda a sexta, e 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, de segunda a sábado, obedecendo o intervalo regulares de 01 (uma) hora para refeição para todas as categorias, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, distribuída de acordo com as escalas de trabalho.

4.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo as atividades de limpeza prevista no **Anexo I** a este Contrato.

4.9. Todas as programações poderão sofrer alteração de periodicidade no transcorrer deste Contrato de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.


CONJU

EBC/COORD. CM/Nº 006/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.1. A CONTRATANTE (EBC) poderá utilizar serviços, de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro do Estado de São Paulo.

5.2. A prestação do serviço eventual se dará por meio de, no mínimo, 01 (um) profissional, com carga horária de 08 (oito) horas.

5.3. Para cálculo da diária do serviço eventual deverá ser considerado o valor proporcional a 01 (um) dia de serviço do servente com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, cujo montante (Custo Total Mensal da mão de obra) foi utilizado para composição do preço do metro quadrado (m²):

Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
Limpeza eventual em razão de eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC) .	16	Diária	Custo mensal da mão de obra de um Servente de Limpeza dividido por 22 (vinte e dois) dias.

5.4. O serviço eventual deverá ser solicitado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e deverá ser prestado em qualquer ambiente, e no mesmo padrão de qualidade requerido para os serviços regulares (cerimônias, seminários, *workshops*, visitas, apresentações, entre outros).

5.5. Em qualquer hipótese, para fins de contabilização, o serviço eventual será considerado prestado apenas quando antecedido de solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá disponibilizar um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços de forma eventual, que deverá ser assinado por profissional da área responsável pelo evento/solicitação, retificado obrigatoriamente pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

5.7. Os serviços eventuais somente poderão ser executados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** se o pedido for formulado, por meio de carta ou e-mail, através do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DAS OCUPAÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

6.1. Para as atividades exercidas pelos profissionais contratados, deverão ser observadas as seguintes descrições das ocupações:



a) **Servente de Limpeza:** é o responsável por conservar vidros e fachadas, limpando todos os recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer a empresa, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza.

6.2. A definição dos tipos de piso na prestação dos serviços compreende:

a) **Piso frio:** consideram-se como pisos frios as áreas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, pisos elevados, inclusive sanitários;

b) **Piso Acarpetado:** consideram-se como pisos acarpetados as áreas revestidas de forração ou carpete independentemente da cor ou espessura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS UNIFORMES

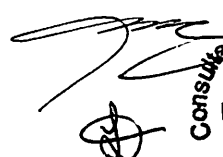
7.1. A CONTRATADA (LOKSERV) fornecerá aos seus profissionais os uniformes de primeiro uso e condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional.

7.2. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até o dia útil anterior àquele definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para início da prestação dos serviços.

7.3. O uniforme deverá ser entregue pela **CONTRATADA (LOKSERV)** aos seus profissionais, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia do recibo deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de efetiva entrega.

7.4. Para as entregas de itens do conjunto posteriores à primeira, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada periodicidade estabelecida para cada item, (trimestral, semestral ou anual) no **item 7.7.** desta Cláusula.

7.5. A CONTRATADA (LOKSERV) não poderá descontar o custo do uniforme da remuneração devida aos profissionais envolvidos no objeto deste Instrumento, assim como estes não deverão receber dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU

EBC/COORD-EN/Nº 0064/2017

7.6. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não corresponda às especificações deste Contrato.

7.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição	Quantidade Semestral	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	02	Unidade
Camiseta malha fria, com gola esporte e logomarca da CONTRATADA (LOKSERV) .	02	Unidade
Meia em algodão, tipo soquete.	04	Par
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	02	Par
Bota de couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta.	01	Par

Descrição	Quantidade Anual	Unidade
Jaqueta ou casaco com logomarca da CONTRATADA (LOKSERV) .	01	Unidade
Bota de borracha/PVC, tipo Sete Léguas, cano longo, peça única, cor preta, impermeável, sem componentes metálicos, com forro de nylon, solado tipo Polímero plástico com PVC/filme nitrílico/antiderrapante para trabalhos em locais úmidos. Apresentar Certificado de Aprovação C.A. com, no mínimo, 01 (um) ano de validade para aprovação do pedido, impresso individualmente, de forma indelével.	01	Par

7.8. Os uniformes deverão ser trocados considerando a periodicidade informada na tabela do **item 7.7.** desta Cláusula ou por solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS

8.1. A **CONTRATADA (LOKSERV)**, para a perfeita execução dos serviços, deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá dimensionar os materiais de acordo com a utilização em cada área a ser limpa.

8.3. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.3.1. Os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços estão relacionados, por estimativa de consumo, no Anexo II deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá se responsabilizar totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados.

8.5. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados, acondicionados em suas embalagens originais e manipulados de acordo com as orientações do fabricante do produto.

8.6. Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, atendendo aos critérios da legislação ambiental e em especial as limitações estabelecidas para o percentual de fósforo permitido na composição de cada produto. Além disso, devem ser aceitos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como produtos saneantes.

8.7. Recomenda-se que as embalagens sejam recicláveis onde a legislação não impõe a obrigatoriedade.

8.8. As condições previstas neste Contrato não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA (LOKSERV) em garantir que os produtos estejam dimensionados para a efetiva garantia da qualidade dos serviços prestados, não sendo aceita a alegação de que os quantitativos foram subdimensionados na proposta comercial apresentada à CONTRATANTE (EBC).

8.9. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá fazer uso de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, que não comprometam o meio ambiente, nem a qualidade dos serviços prestados e que atendam as boas práticas de sustentabilidade.

8.10. A CONTRATANTE (EBC) poderá, a seu critério, solicitar testes com os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios indicados e utilizados pela CONTRATADA (LOKSERV).

8.11. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá manter disponível para a CONTRATANTE (EBC) a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

02





Consulência Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.021

CONJU

8.12. A CONTRATADA (LOKSERV) poderá efetuar contratos de comodato, às suas expensas, para fornecimento de portas-papel toalhas, portas-papel higiênico, saboneteiras, dispenser para álcool em gel, dentre outros possíveis, desde que mediante apresentação de cópia do referido Contrato à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.13. As máquinas e/ou equipamentos empregados nas atividades de conservação, limpeza e higiene, deverão ser novos.

8.13.1. Todas as máquinas e equipamentos utilizados nos serviços inerentes ao objeto deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA (LOKSERV), correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-las permanentemente em atividade, incluídas as despesas com taxas, aluguel e possíveis manutenções.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

9.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;**
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;**
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;**
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;**
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela CONTRATADA (LOKSERV);**
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de**

inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

g) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;

i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;

j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

k) acompanhar e controlar a vigência contratual, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação;

l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;

m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (LOKSERV)** quando este descumprir este Contrato;

n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (LOKSERV)**.

9.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

9.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621

CONJU

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

9.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (LOKSERV)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (LOKSERV)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (LOKSERV)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (LOKSERV)** relativos à alteração contratual.

9.5. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC) em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da CONTRATADA

(LOKSERV) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LOKSERV)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.8. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

9.8.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.8.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.8.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.8.2. Documentação adicional:

9.8.2.1. No prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (LOKSERV)**;


Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU



b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**, e cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(is) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada a **CONTRATADA (LOKSERV)**, por força de lei ou de convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

9.8.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissionais:

9.8.3.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços:

9.8.3.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

a) não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

9.8.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhadas das originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

9.8.3.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), em relação aos

profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

9.8.4. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pelo escritório da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, mediante contrarrecibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (LOKSERV)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (LOKSERV)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.9. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LOKSERV)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.10. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.





Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621

CONJU

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento do acordo de Níveis de Serviços – ANS, será efetuado nos termos do **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LOKSERV)** o valor mensal estimado de **R\$ 13.296,67 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total global anual estimado de **R\$ 162.277,80 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

11.2. Do valor dos serviços por metro quadrado (m²):

R\$ 1,00

Descrição	M²	FQA	Produtividade	Custo do M² (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Administrativo (Piso frio)	1.231,79	H8	600	5,09	6.269,81
Área Molhada	170,00	H8	600	5,27	895,90
Finalística (Piso frio)	1.110,68	H8	600	5,27	5.853,28
Finalística (Piso acarpetada)	52,69	H8	600	5,27	277,68
Total de M²	2561,16				
Total Mensal					13.296,67
Total Anual					159.560,04

11.3. Do valor dos serviços eventuais:

R\$ 1,00

Descrição	Valor da Diária	Quantidade de Diária	Valor Total Anual
Serviços de limpeza em caráter eventual	169,86	16	2.717,76

R\$ 1,00

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO	162.277,80
--	-------------------

11.4. Para fins de estimativa do preço do metro quadrado foram adotados os cálculos previstos no Caderno Técnico para serviços de limpeza em São Paulo, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG.

11.5. Todos os valores acima contemplam os custos com os Uniformes, EPI's, Material de Consumo e Equipamentos, de acordo com o Caderno Técnico para serviços de limpeza em Brasília – Ano 2017, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.6. O pagamento pela prestação do serviço ora contratado, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de Ordem Bancária, até o **15 (quinze)** dias após atesto na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, pelo Fiscal deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

11.6.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até **15 (quinze)** dias após atesto na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

11.6.2. Para fins de faturamento, será considerado o último dia de cada mês, devendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida no Instrumento.

11.6.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado *pro rata die*, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o último dia de cada mês de referência, facultando-se a **CONTRATADA (LOKSERV)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

11.6.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** junto ao documento de cobrança.

11.6.5. Na situação prevista no **subitem 11.6.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

11.7. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível ou impressa, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, o número do **CNPJ/MF nº**



Consultoria Jurídica da EBC
Francisca L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU



EBC/COORD. GEN. Nº 0084/2017

16

09.168.704/0003-04, da **CONTRATANTE (EBC)**, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

11.8. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Acordo de Nível de Serviço e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAIS, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, **Anexo III** deste Contrato.

11.9. Os serviços diários dispensados pela **CONTRATANTE (EBC)** serão glosados mediante cálculo da metragem quadrada não mantida e registrada pelo Fiscal deste Contrato, bem como pelo Preposto da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

11.10. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (LOKSERV)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.12. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

11.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (LOKSERV)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

11.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.15. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOKSERV)**, não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente ao seu profissional, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, no momento da assinatura do Contrato, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados a **CONTRATADA (LOKSERV)** ou da garantia prestada.

11.16. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

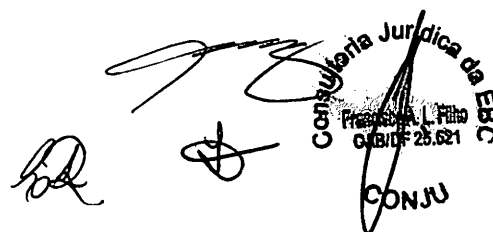
Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2017NE002722;
Emissão:	23/10/2017;
Valor:	R\$ 26.593,34 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

11.16.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 21/11/2017 e término em 21/11/2018 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.



Consultoria Jurídica da EBC
Fraseira L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

12.1.2. A CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços.

12.1.3. O valor deste contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE (EBC).

12.1.3.1. A comprovação da vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos item 13.1. da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme item 13.10. da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em atos normativos da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (SLTI/MP);

d) no caso da alínea “c” desta Cláusula, sendo os valores superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações deste Contrato; e

e) a CONTRATANTE (EBC) deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

12.1.3.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelo Caderno Técnico de Limpeza de São Paulo no ano corrente, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), admitindo-se a negociação para redução dos preços; e

b) a **CONTRATADA (LOKSERV)** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou na **CONTRATANTE (EBC)**, enquanto perdurarem os efeitos.

12.1.4. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)** com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento deste Contrato.

12.2. O presente Instrumento será rescindido:

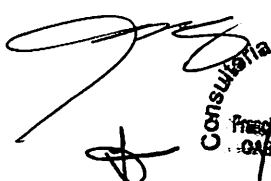
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente; e
- e) nas condições estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no item 1.7. do Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. A pedido da **CONTRATADA (LOKSERV)**, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

13.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

13.1.2. Caso este Contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

62. 
Consultoria Jurídica da EBC
Processo nº 5004/2017
GAB. DE 25.621
CONJU

13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

13.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

13.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (LOKSERV)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio-alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 13.1. e 13.2.**, ambos desta Cláusula.

13.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

13.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

13.7.1. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)**, no momento da repactuação, ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 13.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.9. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** não requeira tempestivamente o reajuste e este Contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 13.10.** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.10.1. O reajuste informado no **item 13.10.** desta Cláusula será aplicado sobre o custo dos materiais/insumos indicados no Módulo 3 da Planilha de Formação de Custos referente a cada profissional da proposta da **CONTRATADA (LOKSERV)**, não podendo ultrapassar os limites definidos no Caderno Técnico de Limpeza – São Paulo do ano em que se pretende o reajuste.

13.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA (LOKSERV)**, nos termos do **item 13.7.** desta Cláusula.

13.12. Caso coincidam, a repactuação e o reajuste, ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOKSERV)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LOKSERV)** compromete-se a:

14.1.1. manter, durante todo o período deste Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.2. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, portadores de curso de formação, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone;




Consultoria Jurídica da EBC
Frederico L. F. Filho
GAB. JF 25.521
CONJU

14.1.3. fornecer e manter, em cada localidade, onde houver encarregado, 01 (um) livro numerado tipograficamente, para controle e registros das ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações, onde houver prestação de serviços;

14.1.4. disponibilizar nos postos implantados em caráter eventual 01 (um) único Livro de Ocorrências, onde serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

14.1.5. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA (LOKSERV)**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Instrumento;

14.1.6. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.1.7. inspecionar, por meio de Fiscais e/ou, Supervisores, a execução dos serviços, observando o Acordo de Nível e Serviços, conforme **Anexo III** deste Instrumento, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário.

14.1.8. indicar preposto para ser o interlocutor entre o **CONTRATADA (LOKSERV)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental, o Gestor Operacional e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, devendo o preposto, inclusive, efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

14.1.8.1. a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, devendo tal medida ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

14.1.8.2. o preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento, para firmar, juntamente com Fiscal deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução



deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução deste Contrato.

14.1.8.3. o preposto indicado pela **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

14.1.10. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

14.1.11. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.12. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

14.1.13. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus profissionais ou preposto, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.14. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

14.1.15. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU



epígrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.16. apresentar e manter seus profissionais em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.17. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

14.1.18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

14.1.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.20. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LOKSERV)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.20.1. esgotado o prazo estabelecido no **subitem 14.1.20.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento;

14.1.21. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.22. disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.23. manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais.

14.1.23.1. proceder, tempestivamente, em no máximo 02 (duas) horas as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);

14.1.23.2. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Fiscal deste Contrato;

14.1.23.3. as eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.24. acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

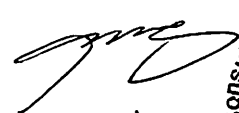
14.1.25. manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, das tarefas e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

14.1.26. manter às suas expensas, representante legal na cidade de São Paulo que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, e apresentar, no ato da contratação a documentação que comprove a tal situação.

14.1.27. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados.

14.1.27.1. manter em seu quadro de pessoal, profissional na condição de reserva, devidamente capacitados, com experiência no trabalho de limpeza, conservação, higienização e lavagem de automóveis, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

14.1.28. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos.




Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU



14.1.28.1. a qualquer tempo o Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA (LOKSERV)**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.1.29. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.1.30. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

14.1.31. impedir que o profissional designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.1.32. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.33. instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.34. instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.1.34.1. viabilizar o acesso de seus profissionais, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.1.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;

14.1.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

14.1.34.4. caberá à **CONTRATADA (LOKSERV)** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos



serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

14.1.34.5. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

14.1.35. fornecer e instalar os “dispenseres” para utilização de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, num quantitativo aproximado de 24 (vinte e quatro) unidades, podendo ser alterado para mais ou para menos;

14.1.36. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início do contrato e no interregno de cada ano;

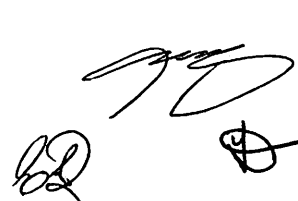
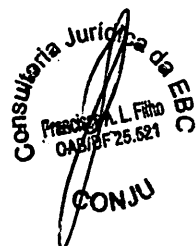
13.1.37. fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente, em quantidade para o consumo, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;

14.1.37.1. substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.38. proceder à coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN / MARE nº 06 de 03/11/1995, Decreto 5940 de 25/10/2006 e legislações posteriores;

14.1.39. dotar seus profissionais de meio de comunicação ativa (rádio de comunicação, celular ou semelhante), para se comunicarem dentro do ambiente da prestação dos serviços;

14.1.40. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte e vale-alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.41. comprovar a entrega dos materiais do período mensal, com os quantitativos e devidos valores unitários e totais.

14.1.42. instruir o seu preposto e profissionais que é vedada a utilização ou a colocação em funcionamento de máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.43 responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

14.1.44. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LOKSERV)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

15.2. destinar local(is) para armazenamento, pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

15.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

15.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (LOKSERV)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATADA (LOKSERV)**;



15.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

15.5.1. o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação dos serviços de que trata o **item 15.5.** desta Cláusula, deverão observar as condições previstas no Acordo de Nível e Serviços, devendo ser utilizado o formulário constante no **Anexo III** deste Instrumento.

15.5.2. comunicar à **CONTRATADA (LOKSERV)** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas com base no Acordo de Nível e Serviços;

15.6. aplicar à **CONTRATADA (LOKSERV)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo as sanções as estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993;

15.7. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**, visando segurança e controle da frequência;

15.8. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOKSERV)** viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

15.9. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA (LOKSERV)** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

15.10. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA (LOKSERV)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

15.11. exigir à **CONTRATADA (LOKSERV)** que apresente, sempre que solicitado, o extrato do Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS dos



Consultoria Jurídica da EBC
Freddy A.L. Filho
GAB/DF 25.521
CONJU

seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

15.12. solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato, por amostragem, que os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA (LOKSERV)** está efetuando os respectivos depósitos;

15.13. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LOKSERV)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Instrumento;

15.14. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**, visando segurança e controle da frequência;

15.15. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LOKSERV)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (LOKSERV)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da

Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.3. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LOKSERV)** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (LOKSERV)** deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

16.4. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

16.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

16.5. Quando a CONTRATADA (LOKSERV) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

16.6. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

15.6.1. A incidência do disposto no item 16.6. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 16.2. desta Cláusula.

16.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (LOKSERV), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

162





Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

16.7.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOKSERV)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. As penalidades descritas no item 16.2. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LOKSERV)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

17.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LOKSERV)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia de que trata o item 17.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LOKSERV)**;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (LOKSERV)**;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.

17.3. A garantia a que se refere o **item 17.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

17.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

17.5. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

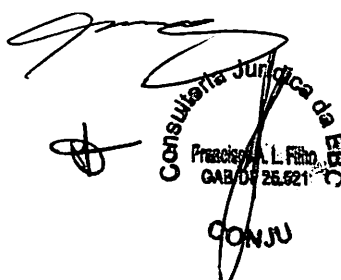
a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do **item 17.2.** desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura das alíneas “a” a “c” do **item 17.2.** desta Cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do **item 17.2.** desta Cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** a este Instrumento.

17.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contrarrecibo.



17.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LOKSERV)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.10. A inobservância do prazo fixado no item 17.3. desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (LOKSERV)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 17.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (LOKSERV)**.

17.11.2. A **CONTRATADA (LOKSERV)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (LOKSERV)**.

17.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (LOKSERV)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

17.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (LOKSERV)**.

17.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (LOKSERV)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 17.9. desta Cláusula.

17.16. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (LOKSERV)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**.

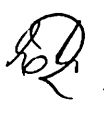
17.16.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.16. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LOKSERV)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

17.18. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.


18.2. A CONTRATADA (LOKSERV) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1. A CONTRATADA (LOKSERV) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20.2. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; não utilização de substâncias que agredam a Camada de Ozônio (Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000); racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; utilização de equipamentos de limpeza que gerem níveis reduzidos de ruído (Resolução CONAMA nº 20, de 1994); treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e lixo hospitalar. Estes itens, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

20.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e lâmpadas dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

20.5. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e lixo hospitalar. Estes itens, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

21.3 É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (LOKSERV)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

21.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

21.6. Por se tratar de serviço que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o profissional e a **CONTRATADA (LOKSERV)**, os serviços prestados deverão obedecer à legislação trabalhista vigente, conforme caracterizam as exigências estabelecidas neste Contrato.

21.6.1. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá utilizar na execução dos serviços profissionais com vínculo empregatício, em regime de emprego regido pelo *caput* art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura do Contrato.

21.6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.





EBC/COORD. CM/Nº 0064/2017

38

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

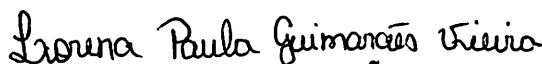
Contratante


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente

LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Contratada


LORENA PAULA GUIMARÃES VIEIRA
Sócia

Testemunhas:

1)  2) 

Elaborado por **MARIA ADELAIDE DE BRITO ALMEIDA**
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação


MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA
Empresa Brasil de Comunicação

Consultoria Jurídica
EBC
Praticante: L. F. F. F.
GAB. DP-23.621
OQNJU

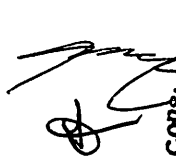
ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

1. ÁREAS INTERNAS

1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) remover, com flanela e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, computadores, extintores de incêndio, dentre outros;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) aspirar o pó de todo piso acarpetado, quando houver;
- d) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- g) varrer pisos de cimento;
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- j) aspirar os elevadores e limpar com produtos adequados;
- k) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, procedendo à coleta seletiva para reciclagem, quando couber, bem como a separação dos resíduos recicláveis destacados pelos fins (contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006), removendo-os para os locais indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP;
- m) limpar a área do serviço médico (quando houver), duas vezes por dia, ou



Consultoria Jurídica da EBC
Presidente A.L. Filho
GAR/DF 25.621
CONJU

quando for solicitado;

- n) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, após rigorosa higienização dos bebedouros e gargalos dos garrações, sempre que necessário, nos locais designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP;
- o) reposição dos materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido), a cada hora a partir das 8:00 horas;
- p) limpar paredes, partes comuns e corredores, corrimãos e áreas de trabalho de colaboradores;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar portas, portões e grades externas, quando houver;
- c) limpeza, lubrificação interna e externa de trincos, ferrolhos, trancas e dobradiças;
- d) limpar com produtos apropriados, divisórias, revestimentos de fórmica, vidros, persianas, paredes, portas, portais;
- e) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- f) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- g) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- h) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- i) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerar e lustrar;
- j) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

- k) limpar os espelhos com pano úmido em álcool, duas vezes por semana ou sempre que necessário;
- l) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- m) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore, dentre outros;
- n) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Semanalmente, aos sábados:

- a) lavar os lances de escada;
- b) limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros.

1.4. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

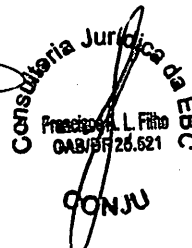
- a) limpar todas as luminárias (interna e externamente), forros, paredes e rodapés;
- b) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) limpar persianas com produtos adequados;
- d) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, dentre outros);
- e) remover manchas das paredes;
- f) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- g) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- h) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.5. Semestralmente:

- a) lavagem completa dos carpetes;
- b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

62.





2. OBSERVAÇÕES

- a) nas áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais Técnicas e Estúdios, a limpeza, asseio e higienização, será sempre acompanhado por um profissional da **CONTRATANTE (EBC)**, previamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos;
- c) o aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira);
- d) será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nessas áreas.

3. COMPETE AO ENCARREGADO

- a) reportar-se à Administração da **CONTRATANTE (EBC)/SP** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) relatar, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços serão prestados;
- d) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) tratar todos os servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) acompanhar o consumo dos materiais de limpeza de forma a não permitir que falte qualquer item;
- h) comunicar por escrito qualquer fato ocorrido durante a execução dos serviços;

- i) apresentar ao Fiscal(is) deste Contrato, comprovante assinado quando do recebimento dos benefícios dos profissionais;
- j) informar ao Fiscal(is) deste Contrato quando do recebimento dos uniformes que deverão ser providenciados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** para reposição a cada 06 (seis) meses ou quando se fizer necessário devido ao uso constante dos mesmos;
- k) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos, providenciando reparo de qualquer defeito e/ou imediata substituição, ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- l) observar para que, quando em serviço, todo o pessoal contratado deva apresentar-se uniformizado, limpo e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência nas dependências das **CONTRATANTE (EBC)**, São Paulo/SP;
- m) observar e fazer com que sejam cumpridos os critérios de sustentabilidade previsto na Cláusula Vigésima deste Contrato.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

ANEXO II**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

1. Todo o material de limpeza, de primeira qualidade, atóxicos e sem apresentar mau cheiro, necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da **CONTRATADA (LOKSERV)**, em São Paulo/SP, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, de uma única vez.
2. Os equipamentos para a execução dos serviços, tais como enceradeira industrial, aspirador industrial, vaporeto (ou similar), carrinho de limpeza, máquina de lavar calçadas (lavadora de alta pressão) e outros deverão ficar disponibilizados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP.
3. Os equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações do fabricante;
4. A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de limpeza, asseio, conservação.
5. Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, a serem contratados, obrigando-se a **CONTRATADA (LOKSERV)** executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

MATERIAL DE LIMPEZA (média mensal)		
PRODUTO	Unid.	Qtde
Água sanitária (cloro) – Galão de 5 litros.	GL	04
Álcool etílico diluído líquido 46º – litro.	LT	08
Refil de álcool gel para reposição nos suportes.	UN	24
Álcool gel – Galão de 5 litros.	GL	04
Cera líquida antiderrapante incolor – Galão de 5 litros.	GL	04
Cera líquida antiderrapante preta – Galão de 5 litros.	GL	01
Detergente desincrustante – Ácido (tipo Removic) – Galão 5 litros.	GL	04
Desinfetante aromatizado concentrado – Galão de 5 litros.	GL	05
Desodorizador de ambiente em spray – frasco 400 ml.	FR	10



Detergente líquido concentrado para louça – frasco 500 ml.	FR	24
Esponja simples.	UN	30
Esponja duas faces.	UN	30
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm.	UN	30
Lã de aço (tipo bombril) – pacote.	PCT	08
Líquido limpa vidros – Galão de 5 litros.	GL	10
Limpador instantâneo líquido multi uso – frasco de 500 ml.	FR	12
Lustra móveis – frasco 200 ml.	FR	08
Luva de borracha, forrada antiderrapante – par tamanho pequeno.	PR	20
Luva de borracha, forrada antiderrapante – par tamanho médio.	PR	10
Luva de borracha, forrada antiderrapante – par tamanho grande.	PR	10
Pano de chão / saco para limpeza.	UN	30
Papel higiênico branco, folha dupla, de primeira qualidade – fardo 64 rolos.	FD	10
Papel toalha 2 dobras, branco 22,5x22,5cm, de primeira qualidade – caixa com 20 pacotes.	CX	06
Pasta para limpeza pesada – pote de 500 g.	PT	08
Removedor de cera (tipo Remont wax super) – Galão de 5 litros.	GL	02
Sabão de coco – tablete de 200 g.	UN	18
Sabonete anti-séptico cremoso concentrado – galão de 5 litros.	GL	05
Saco para lixo inodoro 40 litros – fardo com 100 unidades.	FD	04
Saco para lixo inodoro 60 litros – fardo com 100 unidades.	FD	04
Saco para lixo inodoro 100 litros – fardo com 100 unidades.	FD	04
Saco para lixo inodoro 200 litros – fardo com 100 unidades.	FD	04
Saponáceo em pó – mineral de sílica – frasco 300 gr.	FR	05
Fibra para lavação.	UN	05

Handwritten signature

Handwritten signature
Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

Inseticida (tipo Age Multi – para combate ao mosquito) – frasco de 1 litro.	FR	04
---	----	----

ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		
PRODUTO	UNID.	QTD.
Aparelho para limpeza de carpete (tipo feiticeira).	UN	02
Aspirador de pó e água (potência mín. 1200W) com saco coletor.	UN	01
Balde plástico com alça – 10 litros.	UN	10
Desentupidor para pia.	UN	02
Desentupidor para vaso sanitário.	UN	02
Dispenser de parede para álcool gel.	UN	12
Dispenser de parede para sabonete líquido.	UN	12
Enceradeira industrial, elétrica completa (com discos e escovas).	UN	01
Escovas para vaso sanitário.	UN	06
Espanador de pena de ave.	UN	06
Extensão elétrica – 10 metros – cabo PP 2 x 2,5 – 15 A.	UN	01
Borrifador.	UN	10
Lavador de alta pressão p/pisos e fachadas.	UN	01
Lixeira em aço inox para banheiro (tamanho pequeno).	UN	12
Lixeira em aço inox para copa (tamanho grande).	UN	12
Mangueira de ¾ com esguicho metálico de 30 metros.	UN	01
Pá para lixo com cabo longo.	UN	10
Rodo para lavar vidraça, com cabo extensor.	UN	06
Rodo para piso – 30 cm cabo longo.	UN	10
Rodo para piso – 60 cm cabo longo.	UN	10
Suporte para papel toalha.	UN	24
Vassoura de pelo – 40 cm.	UN	10
Vassoura de piaçava / nylon.	UN	06



6. OBSERVAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá alocar os equipamentos e acessórios nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho das atividades;

6.2. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá fazer a reposição do mesmo.

52.

Consultoria Jurídica da EBC
Processo A.L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

EM BRANCO

[Handwritten signatures]

ANEXO III**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os dois primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.

1.6. A **CONTRATADA (LOKSERV)** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:




Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.621
CONJU

- a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato;
- b) pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Equipamentos e Produtos de Limpeza	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 2: Equipe de Limpeza	
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 3: Cumprimento da Programação de Atividades	
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma.	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma.	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma.	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma.	0

MÓDULO 4: Móveis	
Móveis limpos.	3
Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0

MÓDULO 5: Pisos e Paredes	
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária.	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados.	2
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades.	1

Aspecto de sujeidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos.	0
---	---

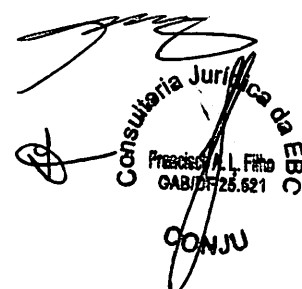
DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6: Esquadrias	
Vidros limpos à observação visual ordinária.	3
Vidros com sujeidade discreta se observados criteriosamente.	2
Vidros com sujeidade facilmente visível.	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas.	0

MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 8: Áreas Externas	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

Consultoria Jurídica da EBC
Processo nº 5004/2017
GAB/DF 25.621
CONJU



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5004/2017

Folha:

EBC/COORD-GEN/Nº 0064/2017

52

EM BRANCO

Consultoria Jurídica da EBC
Presidente A. L. Filho
BR/DF 25.921
CONJU

[Handwritten signatures]

ANEXO IV**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LOKSERV)**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pelo **CONTRATADA (LOKSERV)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.





Consultoria Jurídica da EBC
Prac. 1001 L. Filho
GAB. 1001/25.621
CONJU



EBC/COORD-EM/Nº 0064/2017

54

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.
7. Obriga-se este **FIADOR**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V

PROPOSTA DA CONTRATADA (LOKSERV)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5004/2017

Folha:

EBC/COORD. GVN/0064/2017

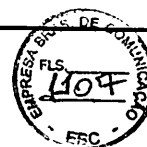
56

EM BRANCO

and

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
 Empresa Brasil de Comunicação
 Pregão nº 22/2017
 PROPOSTA COMERCIAL



DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo	
Pregão Eletrônico n.º:	5004/2017
Data:	22/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, de natureza continuada de limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene, materiais de limpeza nas dependências da EBC/SP.	29/09/2017

DOS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	
CNPJ: 10.343.472/0001-09	
ENDEREÇO: AV DOM ALMEIDA LUSTOSA Nº 3323 SL 01, MARECHAL RONDON	
CIDADE: CAUCAIA	
TELEFONE: (85) 4111-0070 - 986709885	ESTADO: CE
E-mail: lokserv.servicos@gmail.com	FAX: 4111-0070
Pessoa para contato: FCO JUNIOR	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO DE CONTRATO	
NOME: Lorena Paula Guimaraes Vieira	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA: Socia Administrador	
RG: 2007207781-0	CPF: 047.663.453-98
ENDEREÇO: Rua Jardim Olinda Nº 545	Estado civil: Solteira
	E-mail: gerencia.lokserv@gmail.com
	Natural de: Fortaleza

VALOR ANUAL	R\$ 162.277,80 (Cento sessenta dois mil duzentos setenta sete reais oitenta centavos)
-------------	---

Descrição	M2	FQA	PRODUTIVIDADE	Custo do M2	Valor Mensal R\$	SERVENTE
Administrativa (piso frio)	1.231,79	H 8	600	5,09	6.269,81	2,05
Área Molhada	170,00	H 8	600	5,27	895,90	0,28
Finalística (piso frio)	1.110,68	H 8	600	5,27	5.853,28	1,85
Finalística (acarpetada)	52,69	H 8	600	5,27	277,68	0,09
Total M2	2.565,16					
Total Mensal					13.296,67	
Total Anual					159.560,04	4,28

Descrição	Quantidade de Diárias	Valor Unitário da Diária	Valor Total Anual
Serviço de limpeza eventual	16	169,86	R\$ 2.717,76

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

DADOS BANCÁRIOS

Validade da proposta: será de: 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação.

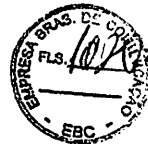
Banco: BRASIL

Agência: 3676-0

Conta-corrente: 28737-7

Handwritten signatures and initials.

A validade da proposta 90 (noventa) dias



1. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, seguro de vida em grupo, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, considerando o salário da categoria estabelecido em acordo coletivo, devidamente aprovado pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
2. Declaramos que a proposta elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo IV, do Edital;
3. Declaramos que Planilha de custos e de formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no Encarte G do Termo de Referência;
4. Declaramos que Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente à prestação dos serviços, a que se refere ao objeto deste Edital e anexos, de acordo com o Caderno Técnico para serviços de limpeza em São Paulo/SP - Ano 2017 elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
5. Declaramos que A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual;
6. Declaramos que Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente à prestação dos serviços, a que se refere ao objeto do Edital e anexos;
7. Declaramos que garantimos a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
8. Declaramos que iremos cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;
9. Declaramos que Termo de Vistoria de acordo com o modelo constante no Encarte H do Termo de Referência, Anexo I do Edital, comprovando que o representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços;
10. Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do Inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
11. Declaramos que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
12. Declaramos que empresa de pequeno porte, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
13. Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos.

Caucaia - CE, 29 de Setembro de 2017.

Lorena Paula Guimarães Vieira
Lorena Paula Guimarães Vieira
CPF 047.663.453-98
Socia Administrador